MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Assinado por: MUNICIPIO DE CAMPO BELO: 18659334000137
Data: 25/06/2024 17:52:38

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2054 - 25 de Junho de 2024

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Diego Henrique Corrêa / Gabinete do Prefeito.
Jaime de Sousa Rabello Neto / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 7.953, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Campo Belo/MG, revoga o Decreto nº 6.719 de 21 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Campo Belo/MG.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo, bem assim as entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

Art.2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.3º. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe à condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I. conduzir a sessão pública;

II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV.coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V. verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII. indicar o vencedor do certame;

IX. adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes à modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, designado pela autoridade competente deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente aos quadros da Administração Pública Municipal;

II. ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o suporte da Procuradoria-Geral do Município, dos órgãos de assessoramento jurídico nas demais entidades e da Controladoria do Município para o desempenho das funções listadas acima.

I. O auxílio de que trata o §4º se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

II. Sem prejuízo do disposto no §4º, inciso I, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§5º A assinatura do Edital de licitação compete à autoridade requisitante ou outra pessoa cuja função de elaboração for por ele delegada. A responsabilidade pela expedição e assinatura não poderão ser atribuídas ao membro do órgão de assessoramento jurídico ou ao Pregoeiro, em respeito ao princípio da segregação de funções.

§6º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§8º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art.4º. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I. a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II. a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III. a designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art.5º. O Documento de Formalização de Demanda – DFD é o documento inicial da fase de planejamento do processo licitatório, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme previsão no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.6º. Para a elaboração do DFD serão observados os seguintes critérios:

I. justificativa da necessidade da contratação;

II. descrição sucinta do objeto;

III. tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;

IV. estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do plano;

V. previsão de data desejada para a contratação;

VI. grau de prioridade da compra ou contratação.

VII. se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;

VIII. alinhamento com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Municipal e nas metas e ações estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art.7º. O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021, para estabelecer as diretrizes, prazos e critérios para elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito do Município.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art.8º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, ressalvado o disposto nos arts. 9º e 10º.

Parágrafo Único. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art.9º. Em âmbito municipal, é facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I. dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos no art. 10º;

II. contratação de licitante remanescente;

III. possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV. soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

Parágrafo Único. As justificativas previstas no caput deste artigo deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração, e não será considerada fundamentada a justificativa que:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II. empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III. invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art.10. Em âmbito municipal, é dispensável a elaboração do ETP:

I. nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem;

II. nas situações de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art.11. O Município poderá elaborar **catálogo eletrônico** de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo Único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, deverá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art.12. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se **bem de consumo de luxo** o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal, ou, ainda, aqueles com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada, não indispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

CAPÍTULO VII
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art.13. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art.14. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde quando disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data de acesso;

IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Art.15. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI. pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

Art.16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art.17. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art.18. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 14, inciso IV e artigo 15, inciso V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Parágrafo Único. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do artigo 14, inciso IV e artigo 15, inciso V, deverá ser observado:

I. prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II. obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III. registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

Art. 19. Caberá ao órgão municipal requisitante ou ao agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

CAPÍTULO VIII
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art.20. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§1º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

CAPÍTULO IX
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art.21. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art.22. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DO LEILÃO

Art.23. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I. realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II. designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 7º do art. 3º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III. elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV. realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO XI
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art.24. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CAPÍTULO XII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art.25. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art.26. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIV
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art.27. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Parágrafo Único. No caso de permanecer o empate entre duas ou mais propostas após obedecido o disposto no art. 60 da Lei n. 14.133/21, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

CAPÍTULO XV
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art.28. Na negociação de preços mais vantajosos para a Administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI
DA HABILITAÇÃO

Art.29. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo Único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art.30. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial se não houve problemas durante a execução dos contratos.

Art.31. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art.87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art.32. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO XVIII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.33. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art.34. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art.35. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§1º O procedimento previsto no caput será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art.36. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art.37. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art.38. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art.39. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observada a ordem de classificação.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

Art.40. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 39, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 41, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

Art.41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art.42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CAPÍTULO XIX
DO CREDENCIAMENTO

Art.43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados, quando não aberto permanentemente, não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO XX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art.44. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XXI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art.45. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art.46. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art.47. O objeto do contrato será recebido:

I. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II. em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV
DAS SANÇÕES

Art.48. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

CAPÍTULO XXV
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art.49. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município, tão somente quanto a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.50. É de responsabilidade do Administrador Público a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e à Controladoria do Município a análise de tais elementos.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.51. Em âmbito municipal, advindo situações de inoperabilidade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município de Campo Belo ou entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II. quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III. não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV. as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V. nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º O Município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de até de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação desta Lei.

§3º A eliminação de qualquer documento referente à licitação deverá preceder-se de consulta junto ao TCE.MG e processo administrativo interno, efetuando-se obrigatoriamente cópia de segurança digital e armazenagem em nuvem, do que for eliminado, além de observar a tabela de temporalidade.

Art.52. Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art.53. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI. definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII. conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 54. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Art.55. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos instrumentos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art.56. A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria do Município poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de instrumentos necessários à contratação.

Art.57. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art.58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 7.851 de 09 de maio de 2024.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.954, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.333903 6000000000000.16600000000	500,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2206.333903 6000000000000.16600000000	500,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.333903 6000000000000.16600000000	2.000,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2207.333903 6000000000000.16600000000	2.000,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0029.2174.333903 6000000000000.16600000000	2.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0244.0043.2204.333903 6000000000000.16600000000	2.000,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0013.0122.0043.2060.333903 6000000000000.15000000000	35.000,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	02.011.0027.0813.0134.2179.333504 3000000000000.15000000000	35.000,00

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO **EDSON DE MELO**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Prefeito Municipal Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.955, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0305.0157.2076.333903 9000000000000.16000000000	15.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Saúde	02.013.0010.0302.0155.2227.333903 0000000000000.16000000000	15.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO **EDSON DE MELO**

Prefeito Municipal Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 7.956, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.220/2023,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.17530000000	40.000,00

Art.2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 9000000000000.17530000000	40.000,00

Art.3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 62.213,00 (sessenta e dois mil, duzentos e treze reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	62.213,00

Art.4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2013.344905 2000000000000.15000000000	62.213,00

Art.5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	75.000,00

Art.6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.1241.344905 1000000000000.15000000000	75.000,00

Art.7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.000,00

Art.8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333901 4000000000000.15000000000	7.000,00

Art.9º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.000,00

Art.10. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 9º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 0000000000000.15000000000	7.000,00

Art.11. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	2.000,00

Art.12. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 11 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 3000000000000.15000000000	2.000,00

Art.13. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 3.000,00 (três mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	3.000,00

Art.14. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 13 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333904 0000000000000.15000000000	3.000,00

Art.15. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	6.000,00

Art.16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0017.0512.0122.1242.344905 1000000000000.15000000000	6.000,00

Art.17. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	26.000,00

Art.18. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 17 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.006.0004.0122.0113.2018.333903 9000000000000.15000000000	26.000,00

Art.19. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art.20. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 19 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2250.331900 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art.21. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art.22. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 21 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2250.331901 1000000000000.15000000000	10.000,00

Art.23. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	368.000,00

Art.24. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 23 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 9000000000000.15000000000	368.000,00

Art.25. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	54.000,00

Art.26. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 25 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0004.0304.0068.2254.333903 0000000000000.15000000000	54.000,00

Art.27. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.500,00

Art.28. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 27 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2271.344905 2000000000000.15000000000	7.500,00

Art.29. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.500,00

Art.30. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 29 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2272.333903 0000000000000.15000000000	7.500,00

Art.31. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	15.000,00

Art.32. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 31 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2252.333903 6000000000000.15000000000	15.000,00

Art.33. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.500,00

Art.34. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 33 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2272.333903 6000000000000.15000000000	7.500,00

Art.35. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	7.500,00

Art.36. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 35 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.2272.333903 9000000000000.15000000000	7.500,00

Art.37. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	118.000,00

Art.38. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 37 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.1240.344905 1000000000000.15000000000	118.000,00

Art.39. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	270.000,00

Art.40. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 39 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0018.0541.0115.1240.344905 2000000000000.15000000000	270.000,00

Art.41. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art.42. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 41 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2250.331901 6000000000000.15000000000	10.000,00

Art.43. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	10.000,00

Art.44. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 43 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2250.333903 9000000000000.15000000000	10.000,00

Art.45. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2255.333903 4000000000000.15000000000	9.000,00

Art.46. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 45 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02.034.0015.0452.0122.2250.333903 0000000000000.15000000000	9.000,00

Art.47. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 6.596, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidor para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991,

RESOLVE:

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Art. 1º. Designar o servidor **JUAREZ ALEXANDRE**, Matrícula nº 2364-7, para responder pelas funções comissionadas de Secretário Municipal de Infraestrutura, no período de 26 de junho a 02 de julho de 2024, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 26 de junho de 2024.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

ALISSON DE ASSIS CARVALHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Aditamento ao ARP de Fornecimento nº 235/2024, firmado com a empresa **FABIO ERIK MOREIRA NUNES,** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.729.377/0001-08; **Objeto**: Fica renegociado o preço do item 04 da Ata de Registro Firmada entre as partes; **Fundamento Legal:** Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2024; **Pregão:** 024/2024.

Item	Produto	Preço anterior	Preço atual
04	Óleo Diesel S10	R$ 5,35	R$ 5,74

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 74/2024, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a aquisição e instalação de playgroud de madeira para o Centro Esportivo Olímpico Municipal - CEOM SUL, com Junio Aparecido Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº. 50.890.049/0001-35, no valor fixo de R$ 13.761,39 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

Campo Belo/MG, 25 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Primeiro Termo de Aditamento ao ARP de Fornecimento nº 634/2023, firmado em 25/06/2024, com a empresa **SOLUCOES EM LIMPEZA FENIX LTDA; Objeto**: Fica revisado os valores da Ata da seguinte forma: Item 01 – Copo (descartável) 200 ml, pct com 100 unidades - Preço Registrado R$ 3,70 e Preço Renegociado: R$ 4,65; **Fundamento Legal:** Art. 65 "d" I da Lei 8.666/93; **Pregão:** 160/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG, através da Comissão Permanente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica n.º 017/2024, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em demarcação viária, com fornecimento de insumos, mão de obra e veículo/equipamento para ser utilizado na execução de pintura viária por extrusão a quente – Recurso Brumadinho. Abertura: 12/07/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/06/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914. Campo Belo, 25 de Junho de 2024. Liwblianna Pires – Agente de Contratação**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº.059/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (horas trabalhadas) de motoniveladora(patrol) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e seus setores, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 12/07/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/06/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Edital de Publicação Prefeitura Municipal de Campo Belo - MG. Pregão, tipo Eletrônico nº.062/2024. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Polo UAB – Universidade Aberta do Brasil, Centro de Formação Profissional conveniado ao CEFET-MG, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – Praça de Esportes de Campo Belo, Centro de Lazer Guilherme Silva de Carvalho – Prainha, Ginásio Poliesportivo Dr. Paulo Alvarenga, Parque Urbano, Bibliotecas Públicas Municipais, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria-Geral do Município, através do Sistema Registro de Preços. Abertura: 09/07/2024, às 12:30 horas. O edital na sua íntegra e seus anexos estarão disponíveis a partir do dia 26/06/2024 no site campobelo.atende.net e www.comprasgovernamentais.gov.br, Mais informações: Rua João Pinheiro, 102, Centro. Tel.: (035) 3831-7914**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 10/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para reforma da Estação Jarbas Gambogi – Bem Tombado do município, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **MINAS VERDE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.690.336/0001-47**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 63.336,17 (Sessenta e três mil trezentos e trinta e seis reais e dezessete centavos)**.

Campo Belo, 24 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 11/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. da Avenida Sanitária no município de Campo Belo – SEINFRA(1301002175/2023), e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **BV ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.962.470/0001-79**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 461.427,81 (Quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos)**.

Campo Belo, 24 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito do Município de Campo Belo - MG**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o parecer jurídico, que atestou a regularidade do processo, CONSIDERANDO a

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

legalidade dos atos, CONSIDERANDO que todos os atos foram publicados e não ocorreram manifestações em contrário, CONSIDERANDO que o Legislativo local tomou ciência e não manifestou-se de forma contrária, com fundamento no inciso VII, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o que consta do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 13/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de materiais para construção da cobertura da quadra da vila São Jorge, no município de Campo Belo - recurso Brumadinho, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor de **CONSTRUFORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.732.276/0001-32**, pela melhor oferta apresentada no valor de **R$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)**.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

Alisson de Assis Carvalho
Prefeito Municipal

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Termo de Colaboração nº 11/2024, firmado em 14/06/2024, com Associação Arca da Vida – CNPJ: 16.911.234/0001-20; **Objeto**: estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o repasse de recursos financeiros para a realização do Projeto denominado "Som da Vida", que consiste em ofertar um universo musical para ciranças em situação de vulnerabilidade social, propiciando condições para que tenham acesso gratuito a aulas de música com instrumentos musicais variados e consigam construir uma nova realidade pessoal e social, por meio de Termo de Colaboração, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo**: **Inexigibilidade de Chamamento Público** 03/2024; **Vigência**: O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial: **Valor**: R$50.166,72 (cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos); **Signatários**: Alisson de Assis Carvalho pela **Contratante**, e pela **Contratada** Cynthia Guimarães Monteiro Dutra, **Associação Arca da Vida.**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie**: Termo de Fomento nº 28/2024, firmado em 14/06/2024, com Associação **Santa Cruz, CNPJ: 11.596.375/0001-82**; **Objeto**: estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, estabelecida na Lei Municipal nº 4.220, de 20 de dezembro de 2023, para a criação de horta comunitárias com a utilização de terrenos baldios, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo**: **Ausência de Chamamento Público** 25/2024; **Vigência**: O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será 12 (doze) meses: **Valor**: R$10.000,00 (dez mil reais); **Signatários**: Alisson de Assis Carvalho pela **Contratante**, e pela **Contratada** José Anselmo Pinto Monteiro, **Associação Santa Cruz.**

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

RESOLUÇÃO 007/2024

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Belo-MG para cofinanciamento estadual para qualificar a estrutura física das unidades Centros-Dia.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / CB, no uso de suas atribuições, em reunião extraordinária, realizada em 20 de junho de 2024, conforme registro em ata de Nº 331;

Considerando:

- A atribuição do CMAS de acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de programas e serviços do Sistema Único de Assistência Social,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Trabalho da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campo Belo-MG para cofinanciamento estadual para qualificar a estrutura física das unidades Centros-Dia para a oferta do atendimento especializado para pessoas com deficiência e suas famílias.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

Rodrigo Maciel e Bastos
Presidente do CMAS

Extrato

O **Município de Campo Belo/MG,** torna pública a aprovação da prestação de contas referente ao Termo de Colaboração nº 11/2023, firmado com a **Vila Vicentina Furtado de Menezes – CNPJ: 18.656.025/0001-03**; **Objeto**: a manutenção e o custeio das despesas da instituição, bem como a aquisição de cadeiras de rodas, de banho e aquisição de fraldas geriátricas. Valor R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais). **Processo**: Ausência de Chamamento Público 10/2023.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** Termo de Colaboração nº 10/2024, firmado em 14/06/2024, com Organização da Sociedade Civil **Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira – CNPJ:01.767.951/0001-53**; Objeto: estabelecer parceria, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo como finalidade o repasse de recursos financeiros oriundos de subvenção autorizada pela lei 4.201 de 29 de novembro de 2023, finalidade custeio da Festa do Congado do Bairro da Feira, conforme detalhado no Plano de Trabalho; **Amparo: Inexigibilidade de Chamamento Público** 02/2024; Vigência: O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao desta publicação na imprensa oficial e o prazo para a execução do projeto será de 12 meses. **Valor:** R$36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais); **Signatários:** Alisson de Assis Carvalho pela **Contratante**, e pela **Contratada** Junio Marcio da Silva, **Irmandade dos Congadeiros de Nossa Senhora do Rosário da Feira.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Incentivo ao Esporte nº 12/2024, firmado no dia 13/6/2024, com MARIA REGINA ROSA; Objeto: Celebração de Termo de Incentivo ao Esporte, para a execução do projeto denominado "2ª CORRIDA SUPERMERCADOS REX DE LAVRAS", a ser realizado no dia 14/7/2024 na cidade de Lavras-MG, nos termos da Lei nº 4.134/2022. Vigência: até 15/8/2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Relação dos candidatos e frequência na capacitação da 2ª Etapa do Processo de Escolha Complementar de Conselheiros Tutelares, realizada no período de 17 a 21 de junho de 2024.

Inscriçã	Nome do(a) Candidato(a)	Frequência
005	André Pinto Alvarenga	100%
009	Corina Bonfatti	100%
012	Déborah Cristina Moreira Arantes Cunha	100%
006	Felipe Rodrigues Oliveira	0%
003	John Everton Geraldo Garcia	100%
002	Karla de Paulo Souza	100%
010	Lirielly Barbosa Nunes	100%
004	Maria de Fátima de Oliveira	100%
007	Paula Cristina Vilela de Lourenço Queiroz	100%
011	Sabrina Pedrosa Garcia	100%

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Definição do Local da Prova de Aferição do Conhecimento, de acordo com o Art. 21 do Edital de convocação para o Processo de Escolha Complementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Belo/MG, referente ao mandato 2024/2027.

A prova de aferição do conhecimento será realizada na data de 27/06/2024, no horário de 09 às 12 horas, no auditório da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO BELO/MG, SITUADA À RUA DR. LAFAIETE CORRÊA , Nº 40 – CENTRO, CAMPO BELO/MG.

Reitera-se as orientações gerais aos candidatos, de acordo com o Edital supracitado:

1. A prova de aferição do conhecimento será de caráter eliminatório e versará o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. A prova de aferição do conhecimento será elaborada e corrigida pelo poder Judiciário, Vara da Infância e da Juventude.
3. O candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da somatória da prova será classificado para a próxima etapa.
4. O candidato deverá comparecer aos locais das provas, munido de:

I - Comprovante de inscrição;
II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
III - Caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente;

5. A prova deverá ser preenchida com caneta azul ou preta e logo após o término será devolvida ao CMDCA, que encaminhará ao Poder Judiciário, Vara da Infância e da Juventude para a correção.
6. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, walkman, calculadoras ou similares), livros ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu ou similar.
7. Será excluído do recinto de realização da prova e eliminado do processo de seleção por ato do CMDCA, o candidato que:

I- Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
II- Não apresentar os documentos exigidos no art. 23 deste edital;
III- Tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Organizadora, do CMDCA, fiscais e autoridades presentes;
IV- For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando qualquer material proibido por este edital;
V- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
VI- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
VII- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
VIII- Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Campo Belo, 25 de junho de 2024.

CARLA RENATA VIEIRA PENIDO
Presidente Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente – CMDCA

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

Secretária Municipal de Assistência Social

DEMAE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO 14/2023

Entidade: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Campo Belo – MG; **Espécie**: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 12/2023, firmado em 12/06/2024, com **FERNANDA F PONTIN - ME**; **Objeto do Contrato**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais do DEMAE de Campo Belo/ MG; **Objeto do Aditivo**: Alteração da vigência contratual para 12/06/2025 e alteração dos preços contratuais, tendo por base realização de pesquisa de preço de mercado, reajustando-se o valor total do contrato para R$ 44.107,00 (quarenta e quatro mil, cento e sete reais); **Fundamento Legal**: arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93; **Processo**: PR 14/2023

PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.